



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

DECRETO Nº 5.953/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a edição dos Decretos Municipais n.ºs 5.943/2020, 5.944/2020, 5.946/2020 e 5.951/2020;

Considerando ainda a necessidade de adoção de medidas voltadas ao combate da propagação do novo Coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos n.ºs 5.943/2020, 5.944/2020, 5.946/2020 e 5.951/2020, e em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Governador Lindenberg.

Art. 2º - Por deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, em consonância com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, fica prorrogada, até o dia 19 de abril, a suspensão no âmbito do Município de Governador Lindenberg, do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e estabelecimentos prestadores de serviços, dentre outros, conforme previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 5.951 de 06 de abril de 2020.

§ 1º - Ficam excetuados do **caput**, **sem limitação de horário**, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 2º - Ficam excetuados do **caput** o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, **com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas** para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (**delivery**).

§ 3º - Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 1º.

§ 4º - Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 1º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

§ 5º - A suspensão prevista no **caput** não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (**delivery**).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

§6º - Permanece vedada a realização de feiras livres e a comercialização por vendedores ambulantes e comércio de rua.

Art. 3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão observar rigorosamente as regras e recomendações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Governador Lindenberg.

Art. 4º - O descumprimento do presente Decreto ou das recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde configura infração, punível na forma da legislação.

Art. 5º - As deliberações do Comitê de Enfrentamento, bem como deste Decreto, poderão ser revisadas de acordo com o cenário epidemiológico estadual.

Art. 6º - O prazo estabelecido no art. 2º, seguirá automaticamente as prorrogações declinadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, não impedindo que o Comitê de Enfrentamento delibere por prazo diverso.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 13 de abril de 2020.

Geraldo Loss
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

Camila Sotteu Pina Perini
Chefe de Gabinete